

PROJETO DE LEI

Nº 537/2010

LEI Nº 9439

AUTÓGRAFO Nº

406/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento

de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 537/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-135 /2010

Processo nº 22.277/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM \_\_\_\_\_ / 19 NOV \_\_\_\_\_ 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTINS JUNIOR  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências.

Nos exatos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83 a Sociedade Cultural Beneficente “28 de Setembro” solicitou doação de área pública para o desenvolvimento de atividades culturais e beneficentes. Após o trâmite dos autos, com o beneplácito dessa E. Câmara, foi editada a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, através da qual desafetou-se área pública localizada no Jardim São Marcos, concedendo administrativamente o uso de tal área à citada entidade.

Posteriormente, pela Seção de Fiscalização da Municipalidade, houve constatação de que a área era ocupada pelo Grupo Cidadania Reviver, sendo então encaminhado Projeto de Lei a essa Casa de Leis, o qual transformou-se na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, concedendo direito real de uso a tal entidade sobre a área anteriormente desafetada pela Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984.

Após a edição dessa Lei, o setor técnico desta Prefeitura detectou que a área descrita na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 deveria ser alterada, para constar a metragem correta, eis que parte dela estaria inserida na Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, a qual desafetou bem de uso comum e autorizou a Municipalidade a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de uso habitacional de interesse social, razão pela qual editou-se nova Lei, desta vez a de nº 8.154 de 14 de Maio de 2007, alterando o Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Recentemente, a Secretaria da Cidadania (SECID) informou, também junto Processo supra mencionado que há interesse de o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES utilizar parte da área concedida ao Grupo Cidadania Reviver, para construção de uma “Casa de Passagem”, sendo que o citado Grupo não se opõe a tal utilização, por compreender a necessidade do Município no segmento e reconhecer que o uso da área será de grande contribuição para a cidade, razão pela qual autuou-se o Processo Administrativo nº 22.277/10, tendo por interessado o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES.

Em estudo realizado com mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pelo CEREM – Centro de Referência da Mulher nos anos de 2009 e 2010, verificou-se uma demanda reprimida em relação ao abrigo de mulheres que não estariam em risco

PROTÓTIPO GERAL

-19-Nov-2010-16:06-094202-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-135 /2010 – fls. 2.

“Valquíria Rocha”, nem para o atendimento de abrigo oferecido pelo SOS – Serviço de Obras Sociais (local que oferece pernoite por no máximo 03 dias e não aceita crianças).

Diante disto, sentiu-se a necessidade de criação de um serviço que ofertasse o abrigo para mulheres que não se enquadravam em tais critérios, razão pela qual o MOMUNES se propôs a criar um projeto de estadia temporária, denominado Casa de Passagem “Dona Cida”, sendo que o primeiro atendimento será efetuado por equipe multidisciplinar do CEREM – Centro de Referência da Mulher, a qual avaliará a necessidade de abrigo temporário em decorrência de situação de violência doméstica intrafamiliar. No período em que a mulher estiver abrigada, será atendida pela equipe do MOMUNES e acompanhada pela equipe do CEREM.

A Casa de Passagem “Dona Cida” trata-se de um local que visa oferecer estadia e atendimento à mulheres em situação de vulnerabilidade decorrentes da violência doméstica intrafamiliar. Durante o período temporário de abrigo as mulheres deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. O atendimento deverá ser garantido à mulheres acompanhadas de seus filhos com idade até 12 anos, favorecendo o exercício de sua condição cidadã e de seu valor de pessoa sabedora de que nenhuma vida humana pode ser violentada. Aos atendidos serão oferecidas ainda, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche vespertino e jantar, que deverão ser elaboradas pelas próprias mulheres abrigadas.

Para que se viabilizasse a utilização da área pelo MOMUNES houve necessidade de elaboração de novos memoriais descritivos, eis que a área inicialmente concedida de 8.403,34 metros quadrados será utilizada pelas entidades citadas, definindo-se que a cada entidade pode ser destinada a área de 4.201,67 metros quadrados.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal  
 em exercício

Ao  
 Ilmo. Sr.  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 SOROCABA  
 PL concessão MOMUNES

PROTÓTIPO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-19-Nov-2010-16:07-094202-246



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 537/2010

**(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado junto Processo Administrativo nº 22.277/2010, ao Movimento de Mulheres Negras – MOMUNES, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/03 e em consonância com a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, a saber:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “ Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 65,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 metros. A área acima descrita localiza-se distante 37,10 metros do ponto de início da curva de confluência da Avenida Santa Cruz e Rua Mariza Seabra.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

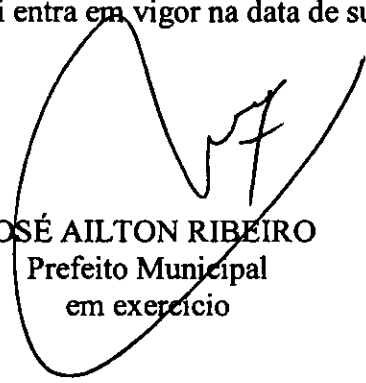
VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

**Recebido na Div. Expediente**

19 de novembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Div. Expediente





LEI Nº 2336, de 05 de novembro de 1.984.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E CONCEDE SEU USO POR TERCEIRO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel situado nesta cidade de Sorocaba, com a área de 15.625,80 m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), do loteamento denominado Jardim São Marcos, que assim se descreve:

"Faz frente para a rua nº 06 - atual Avenida Santa Cruz na extensão de 217,30 m.; desse ponto deflete à direita em curva na extensão de 15,80 m., confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 82,50 metros confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 38,70 metros, confrontando com terreno que consta pertencer aos sucessores de Joaquim André do Nascimento; deflete à direita na extensão de 7,50 m. confrontando com a rua nº 10 - atual Rua Jacinta V. Gutierrez; deflete à esquerda na extensão de 140,10 m. confrontando com a Rua nº 4 - atual Rua Orestes Ângelo Coló; deflete à direita, em curva, na extensão de 14,23 m. confrontando com a rua nº 9 - atual rua Mariza Seabra; deflete à direita na extensão de 69,10 m. confrontando com a rua nº 9 - atual Rua Mariza Seabra; deflete à direita em curva na extensão de 19,80 m. confrontando com a rua nº 6 - atual Avenida Santa Cruz, até o ponto de partida, encerrando a área de 15.625,80 m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder administrativamente o uso da área descrita e caracterizada no artigo anterior, pela Sociedade Cultural e Beneficente "28 de Setembro", para construção de instalações que permitam o desenvolvimento de atividades assistenciais, culturais, esportivas e de lazer.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por contrato observadas as seguintes condições:

será graciosa;

o prazo de duração será de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, a juízo da concedente;

compromete-se a concessionária a utilizar este imóvel apenas e tão somente nos termos preconizados por esta lei, zelando por ele e defendendo-o de qualquer turbação;

a concessionária participará ao patrimônio municipal qualquer evento danoso ao imóvel, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe;

não construir no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura;

o contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo pela Prefeitura, se esta necessitar do imóvel para fins de seu interesse, devendo a cessionária desocupá-lo, imediatamente, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal;

a rescisão, denunciada pela Prefeitura Municipal, far-se-á por notificação judicial, observando o disposto na legislação específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de novembro de 1.984, 331º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES  
(Prefeito Municipal)

---





LEI Nº 7818, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO GRUPO CIDADANIA REVIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 117/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao Grupo Cidadania Reviver, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, através da Lei nº 2.336, de 05 de novembro de 1984, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83, a saber:

~~Descrição: "Faz frente para a rua nº 06 atual Avenida Santa Cruz na extensão de 217,30 metros; desse ponto deflete à direita em curva na extensão de 15,80 metros; confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 82,50 metros; confrontando com a rua nº 11; deflete à direita na extensão de 38,70 metros; confrontando com terreno que consta pertencer aos sucessores de Joaquim André do Nascimento; deflete à direita na extensão de 7,50 metros; confrontando com a rua nº 10 atual Rua Jacinta V.Gutierrez; deflete à esquerda na extensão de 140,10 metros; confrontando com a Rua nº 4 atual Rua Orestes Ângelo Coló; deflete à direita, em curva, na extensão de 14,23 metros; confrontando com a rua nº 9 atual rua Mariza Seabra; deflete à direita na extensão de 69,10 metros; confrontando com a rua nº 9 atual Rua Mariza Seabra; deflete à direita em curva na extensão de 19,80 metros; confrontando com a rua nº 6 atual Avenida Santa Cruz, até o ponto de partida, encerrando a área de 15.625,80 m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros e oitenta décimos quadrados), do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos".~~

"Descrição: "Faz frente para a Rua 06 atual Avenida Santa Cruz na extensão de 102,10 metros, desse ponto deflete à direita em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a área remanescente (parte do sistema de Recreio do Jardim São Marcos), deflete à direita em reta na extensão de 84,90 metros, confrontando com a Rua 4 - atual Rua Orestes Ângelo Coló, deflete à direita em curva na extensão de 14,23 metros, confrontando com a confluência da Rua 04- atual Rua Orestes Ângelo Coló e a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, daí segue em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, deflete à direita em curva na extensão de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra e a Rua 6 - atual Avenida Santa Cruz, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do terreno, totalizando a área de 8.403,34 metros quadrados." (Redação dada pela Lei nº 8.154/2007)

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por

reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30(trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrém;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

---



---

LEI Nº 8154, DE 14 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 7.818, DE 19 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área descrita no artigo 1º, da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição: "Faz frente para a Rua 06 atual Avenida Santa Cruz na extensão de 102,10 metros, desse ponto deflete à direita em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a área remanescente (parte do sistema de Recreio do Jardim São Marcos), deflete à direita em reta na extensão de 84,90 metros, confrontando com a Rua 4 - atual Rua Orestes Ângelo Colo, deflete à direita em curva na extensão de 14,23 metros, confrontando com a confluência da Rua 04- atual Rua Orestes Ângelo Colo e a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, daí segue em reta na extensão de 69,10 metros, confrontando com a Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra, deflete à direita em curva na extensão de 19,80 metros, confrontando com a confluência da Rua 9 - atual Rua Mariza Seabra e a Rua 6 - atual Avenida Santa Cruz, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do terreno, totalizando a área de 8.403,34 metros quadrados." ( N.R. )

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI  
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

11 26  
295

**ESTATUTO SOCIAL DO "MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA - MOMUNES"**

**2ª Alteração**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE**

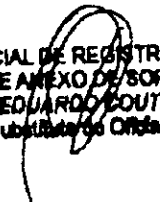
Art. 1º - A Associação "**MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA - MOMUNES**", fundada aos 20 de novembro de 1999, com sede e foro na Rua Capitão Manoel Januário, nº 44, Centro, Cep. 18035-610, nesta cidade e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se dirijam, cujas finalidades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.


Art. 2º - A entidade tem por finalidade executar, fomentar, estimular, apoiar e subsidiar atividades direcionadas ao desenvolvimento integral, social e humanitário da mulher afro-descendente ou não, de sua família e da sociedade em geral, visando especialmente:

- a) Promover, conscientizar e difundir o valor e a contribuição das comunidades afro-descendentes para o desenvolvimento da sociedade em geral;
- b) Promover, orientar e dar apoio no âmbito social, psicológico e jurídico à mulher afro-descendente, ou não, às crianças, adolescentes, adultos e idosos, através de implementação de núcleos de serviço social, psicologia, e jurídico;
- c) Promover e incentivar a educação e cultura afro-brasileira em todos os campos correlatos, objetivando o desenvolvimento integral da pessoa e o resgate da cidadania, através de implementação de núcleos de informação pedagógica, artesanato, cursos, coral e dança, palestras, seminários e similares, podendo, para tanto, firmar convênios e manter intercâmbios com outras instituições, quer nacionais ou internacionais, quer públicas ou privadas.
- d) Desenvolver projetos sociais, executando políticas públicas de cunho social, para o desenvolvimento da sociedade em geral e de toda e qualquer pessoa, afro-descendente ou não.

**Parágrafo Único** - Para tal fim a entidade contará com benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a iniciativa privada, bem como captar recursos internacionais, podendo, também, receber doações e promover eventos como bazares beneficentes, bingos, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, credo político ou religioso.

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto Oficial

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
Sorocaba - SP

12  
291  
Art. 4º - A entidade poderá adotar regimento interno que, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, no território nacional, a critério da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todos os resultados obtidos, face o desenvolvimento das atividades da entidade, reverterão, necessariamente, à continuidade para atender aos seus objetivos, dentro do território nacional.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados e por um número ilimitado de colôaboradores.

§ 1º - Os associados estão distribuídos em quatro categorias:

1. Associados Fundadores - aquelas pessoas físicas com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembléia de fundação;
2. Associados Contribuintes - aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que ingressarem e colaborarem para a realização dos objetivos da instituição e, assim, contribuírem em quantia financeira de forma espontânea, mensalmente;
3. Associados Participantes - aquelas pessoas que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, os chamados voluntários, oferecendo apoio material ou prestação de serviços gratuitos;
4. Associados Beneméritos - aquelas pessoas que, em vista de relevantes serviços prestados à entidade, seja a título de voluntariado, material e/ou financeiro, forem propostas pela Diretoria Executiva e com anuência do Conselho Deliberativo, sendo referendados pela Assembléia Geral.

§ 2º - Somente os associados fundadores e os contribuintes terão voz e voto nas assembléias gerais, podendo ser eleitos para os cargos administrativos da instituição.

§ 3º - Somente poderá ser associado quem tiver idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

1. Cumprir, fazer cumprir e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
2. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, colaborando na expansão e aperfeiçoamento das suas atividades.
3. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de domicílio e/ou residência.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

4. Integrar os núcleos para os quais foram designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, referendado pela Assembléia Geral.
5. Defender o patrimônio e zelar pelo bom nome do "MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA - MOMUNES", colaborando para a realização de seus fins sociais e, também, desempenhar com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhe forem confiados.
6. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 8º - São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, especialmente o art. 6º, § 1º itens 1 e 2.
2. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.
3. Solicitar à Diretoria Executiva, dentro das normas do presente Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando os motivos e instruindo o pedido com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão da entidade, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 10 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Art. 11 - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, devendo a ficha de inscrição ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Com a ficha de inscrição, o interessado juntará:

- a) Cópia de sua cédula de identidade e comprovante de residência;
- b) Declaração expressa de que concorda com o presente estatuto e com os princípios nele definidos;

Art. 12 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da entidade seu pedido de demissão.

Art. 13 - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

- I - Grave violação ao presente Estatuto;
- II - Difamar a entidade, seus conselheiros, diretores e seus associados;
- III - Atitudes contrárias às decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
- IV - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - A perda da qualidade de associado será imposta pela Diretoria Executiva, com ciência ao Conselho Deliberativo.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

§ 2º - Da pena de exclusão cabe recurso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis contados da data de notificação à Assembléia Geral Extraordinária, como disposto no artigo 57 do Código Civil vigente, a qual decidirá, em grau irrecorrível, por maioria simples de votos.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINSTRAÇÃO**

**Art. 14 - São órgãos da administração da entidade:**

- 1. - Assembléia Geral
- 2. - Conselho Deliberativo
- 3. - Diretoria Executiva
- 4. - Conselho Fiscal

**Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão supremo da entidade, constituir-se-á de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:**

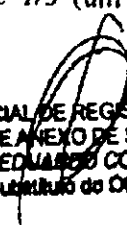
- 1. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- 2. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- 3. Referendar a reforma do Estatuto apresentada pela Diretoria Executiva;
- 4. Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- 5. Aprovar permuta, alienação ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis da entidade, propostas pela Diretoria Executiva com anuência do Conselho Deliberativo;
- 6. Referendar a organização, criação e instalação de novas unidades e núcleos da entidade, que foram deliberados pela Diretoria Executiva;
- 7. Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e a previsão orçamentária;
- 8. Aprovar os pareceres e relatórios anuais do Conselho Fiscal, previamente revistos pela Diretoria Executiva.


**Art. 17 - A Assembléia Geral, que será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:**

- 1. No primeiro quadrimestre de cada ano para:
  - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria e a previsão orçamentária;
  - b) Discutir e aprovar os pareceres e relatórios anuais do Conselho Fiscal.
- 2. A cada dois anos, no terceiro quadrimestre, para a deliberação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:**

- 1. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo
- 2. Pelo Presidente da Diretoria Executiva
- 3. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.
- 4. Pelos associados, na proporção de 1/5 (um quinto), que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
 Substituto do Oficial

  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA

**Art. 19** – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral aviso, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados de comunicação através da mídia escrita de circulação diária na cidade de Sorocaba (SP), publicandose duas (02) vezes, alternadamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos associados votantes e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas, necessariamente e sempre, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nas hipóteses previstas no art. 16, item 3º, 4º e 5º.

§ 3º - Quando a convocação da Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, sendo vedados os votos por correspondência e por procuração.

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo é formado por até onze (11) componentes, todos pertencentes ao quadro associativo e em plena fruição de seus direitos estatutários que, eleitos pela Assembléia Geral, terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

**Art. 21** - A critério da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo poderá diminuir o número de seus componentes, todavia, devendo ser sempre ímpar.

**Art. 22** – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) nomear, dentre seus associados, um Conselheiro Honorário, pelo prazo estipulado no art. 20 deste estatuto, não sendo de caráter vitalício, cuja finalidade é representar o Conselho Deliberativo quando solicitado pelo Presidente deste;
- b) estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos da entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- c) eleger, entre seus componentes, um Presidente e um Secretário, cujo mandato será de dois (02) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período;
- d) acompanhar o balanço da instituição, semestralmente, apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respectivamente;
- e) anuir sobre a admissão de associados quando indicados pela Diretoria Executiva;
- f) anuir sobre os casos omissos neste Estatuto e exercitar o previsto no § 1º do art. 13 deste Estatuto;

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser precedidas por convocação efetuada com antecedência mínima de cinco (05) dias, por meio de edital afixado em local próprio da associação, devendo constar o local, a data e a pauta de reunião.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
Sorocaba - SP



§ 2º - Toda e qualquer deliberação do Conselho Deliberativo deverá ser tomada com a presença de mais da metade de seus componentes,

§ 3º - Cabe à Presidência do Conselho Deliberativo a direção de suas reuniões e o contato direto com a Diretoria Executiva;

§ 4º - Cabe à Secretaria do Conselho Deliberativo anotar e manter, sempre, em boa forma e guarda todos os documentos pertinentes às atividades administrativas do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Será desligado do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas no decorrer do exercício de seu mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, empossar Membro Substituto entre seus suplentes.

Art. 25 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associado ou colaborador poderá receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26 - A Diretoria Executiva, órgão de execução e de administração da instituição, será composta de 06 (seis) membros, dentre os próprios associados, todos eleitos pela Assembléia Geral, sendo o mandato de 02 (dois) anos, que se iniciará conjuntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos cargos por mais uma vez somente, salvo por motivos de força maior, devidamente discutidos e constantes em ata pela Assembléia Geral Ordinária, na ocasião.

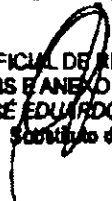
**PARÁGRAFO 1º:** - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão os seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

**PARÁGRAFO 2º:** - Os elementos que concorrerem aos cargos de diretoria deverão ser associados de acordo com as categorias estipuladas no artigo 6º, § 1º item 1 e (um) 2 (dois), deste estatuto, e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, orientando e promovendo as atividades da associação, com anuência do Conselho Deliberativo;
2. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
3. Elaborar o regimento interno;
4. Elaborar o orçamento anual;
5. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da diretoria ou do quadro de associados;
6. Deliberar sobre as convocações das Assembléias Gerais;
7. Admitir e demitir funcionários;
8. Admitir, demitir e excluir associados, com anuência do Conselho Deliberativo;
9. Autorizar, ou rejeitar, a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
10. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, para apreciação e aprovação;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
SOROCABA



11. Autorizar a criação e instalação de novos núcleos, ou unidades, de prestação de serviços, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades da entidade, com anuência do Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

1. Ordinariamente, uma vez por mês;
2. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á a Ata em livro próprio.

Art. 29 – Compete ao Presidente, além do que lhe atribuir a Assembléia Geral:

1. Representar a entidade, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo, ainda, delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário, aprovados pela Diretoria;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento interno;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
4. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
5. Zelar com dedicação, pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, quando for o caso;
7. Celebrar em conjunto com o primeiro Secretário, convênios, termos de parceria, termos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas;
8. Sempre em conjunto com o primeiro Tesoureiro:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos e proceder às aplicações de seus fundos no mercado financeiro;
  - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
  - d) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, com anuência do Conselho Deliberativo e expressa autorização da Assembléia Geral;
  - e) Permutar, alienar e constituir ônus reais sobre bens imóveis da entidade, com anuência do Conselho Deliberativo e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA

18  
302

**Art. 30 – Compete ao primeiro Secretário:**

1. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
2. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
3. Redigir a correspondência da entidade;
4. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
5. Celebrar, em conjunto, com o Presidente da entidade, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas.

**Parágrafo único – Compete ao segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.**

**Art.31 – Compete ao primeiro Tesoureiro:**

1. Dirigir, supervisionar e organizar os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária da entidade;
2. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
3. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e, bem como, ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
4. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
5. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas e/ou títulos pertencentes à entidade;
6. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
7. Sempre em conjunto com o Presidente:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinar cheques;
  - b) Contrair empréstimos e aplicar os fundos da entidade no mercado financeiro;
  - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
  - d) Adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos, com anuência do Conselho Deliberativo e a expressa autorização da Assembléia Geral;
  - e) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da entidade, com anuência do Conselho Deliberativo e a expressa autorização da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único – Compete ao segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, ou por delegação de poderes.**

**Art. 32 – Em caso de vacância de um ou mais cargos eletivos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral em convocação específica, por maioria de votos que exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.**

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria, é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre seus sócios, sendo**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO GOUTINHO  
Suplente do Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
SOROCABA

que o seu mandato coincidirá com o do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e seus cargos exercidos a título gratuito e voluntário.

**Art. 34 – Compete ao Conselho fiscal:**

1. Examinar os livros de escrituração contábil e demais documentos relativos à entidade;
2. Verificar o movimento do caixa e os valores dos depósitos;
3. Examinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
4. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando necessário.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos membros ou, ainda, pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**Art. 35** – As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que, também, tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

**Art. 36** – É vedado o acúmulo de cargos nas funções da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DO MANDATO**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
MÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto Oficial

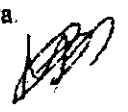
**Art. 37** - As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, da data da fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição da totalidade ou de qualquer um dos seus membros para os cargos eletivos.

**Art. 38** – As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo concorrente, todo associado constante do artigo 6º, § 1º item 1 e item 2, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

**PARÁGRAFO 1º:** A eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto, deverá ser por voto secreto e direto, não havendo chapas concorrentes ou seja somente chapa oficial e única a eleição será feita por aclamação da Assembléia Geral

**PARÁGRAFO 2º** O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária do terceiro quadrimestre, sem solenidade e mediante transmissão de cargos pelo Presidente anterior da Diretoria Executiva.

2º OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autônoma



20  
304

**PARÁGRAFO 3º:** - Até a posse da nova diretoria, a diretoria anterior responderá pelo MOMUNES, praticando todos os atos administrativos previstos pelo estatuto, de acordo com a lei vigente.

**Art. 39** - Os membros, quando no exercício de cargos da Diretoria Executiva, poderão participar das reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não podendo, porém apreciar e nem votar os seus próprios atos; com exceção do cargo de Presidente da Diretoria Executiva quando der empate nas decisões, sendo o seu voto de desempate.

**Art. 40** - Perderão o mandato os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste Estatuto;
3. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da entidade;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da entidade;
5. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Deliberativo e, devidamente, referendada pela Assembléia Geral, que será convocada para este fim, nos termos da legislação em vigor, assegurado ao interessado amplo direito de defesa, com recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA RENÚNCIA

**Art. 41** - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva da associação, que o submeterá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. - Ocorrendo renúncia coletiva, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá, atendendo ao que dispõe o artigo 32 do Estatuto, uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, a qual administrará a entidade e convocará novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para transição dos mandatos em curso. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 42** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



21

---

Art. 43 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – O patrimônio da entidade compor-se-á de bens móveis, imóveis e valores a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, doativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, desde que lícita.

§ 1º. – A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º. – As subvenções e doações recebidas serão, integralmente, aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 4º. – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concedente.

§ 5º. – A geração dos recursos financeiros, somente resultará de atividades claramente vinculadas aos objetivos sociais e à missão da instituição, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto-sustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade e assistencial pelo seguimento de seu público que tenha baixo poder aquisitivo.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O exercício fiscal coincide com o ano civil, sendo seu término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os demonstrativos financeiros da entidade, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 46 – O presente Estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria e por sugestão de dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Único – Em ambas as hipóteses, a reforma deverá ser referendada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente (art. 16, nº 3).

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritura Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto Oficial



22  
306



Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 48 - A Entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados conforme mencionados no artigo 6º, § 1º, itens 1 e 2, do presente Estatuto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 49 - Em caso de dissolução social ou extinção da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e, em caso de inexistência, a uma entidade pública conforme decidir a Assembléia Geral.

Sorocaba, 14 de junho de 2007.



Opregan  
Presidente

visto do advogado em 14/06/2007

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Rua de Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3337 7500  
 Carlos Andre Ordano Ribeiro - Oficial - 12.729  
 Apresentação em 22/06/2007, protocolado e registrado no  
 microfilme sob número de ordem 12.729 Sorocaba(SV), 27/8/2007

Ampliação	50,61
Estado	16,18
Impress	10,68
Reg.Civil	2,66
Trab Justica	2,66
Oligrafia	0,00
total	82,97

*[Signature]*  
 MATILDE RANUZZI  
 OAB-SP nº 52718

*[Signature]*  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
 JOSE EDUARDO COUTINHO  
 Substituto do Oficial

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Certifico que esta cópia é autêntica, conforme o  
 original arquivado neste registro. Dou fé.  
 Sorocaba, 04 SET 2009  
*[Signature]*  
 Escrivente Autorizado

REGISTRO DE NOTAS DE SOROCABA  
 FIDELIDADE  
 Apresentado por SERLHANCA após Fiança de JUDITH MASCARENHA DE ALMEIDA GUES. e  
 suas cópias com unhas depositado em cartório.  
 Sorocaba, 22 de junho de 2007 - 10h35:06  
 En testemunha: *[Signature]* verdade. Total R\$ 2,66.  
 MANOEL ANTONIO ANDRADE - ESCRIVENTE



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
 E DOCUMENTOS E CARTÓRIO DE  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Pires  
 Escrivente Autorizada



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 03.778.458/0001-64 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 10/09/1999
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> MOMUNES			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
<b>LOGRADOURO</b> R CAPITAO MANOEL JANUARIO	<b>NÚMERO</b> 44	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 18.035-610	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> SOROCABA	<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 16/07/2010 às 12:41:21 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/07/2010





MOMUNES - Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

Rua: Cap. Manoel Januário nº44 – Sorocaba – SP

CEP: 18035-610 – VL Amélia – (15) 3211-1854

e-mail: momunes@hotmail.com

24  
308

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA.**

Aos quinze de outubro de dois mil e nove, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Instituição, situada à rua: Capitão Manoel Januário, nº 44, Vila Amélia, Sorocaba SP. Realizou-se uma reunião extraordinária de diretoria, sob a Presidência da Sra Cátia Cilene Martins e demais membros cujas presenças estão anexas a esta ata. A reunião iniciou com a atual Presidente Sra. Cátia Cilene Martins, RG: 22.685.985-x, comunicando a todas as mulheres presentes que fazem parte da diretoria a demissão de seu cargo de Presidente por motivos pessoais. Após alguns questionamentos todas as mulheres presentes compreenderam os argumentos da atual presidente e elegeram como nova presidente a Sra. Rita de Cássia da Silva Aguiar, RG: 18.340.359, CPF: 743.255.826-49.

A nova presidente eleita informou que dará continuidade aos trabalhos iniciados pela Sra. Cátia C. Martins, que tem muitos planos para o ano de dois mil e dez, e que vai presidir a Instituição com o mesmo amor e carinho que estava sendo presidida. Pediu colaboração de todos os membros da diretoria, para auxiliá-la, pois está ciente que não será tarefa fácil, mas que com certeza com a colaboração de todas inclusive da Presidente que está deixando o cargo vai correr bem. A Sra. Cátia C. Martins colocou-se a disposição no que necessário para ajudar a manter a ONG (Organização Não Governamental) sempre em atividade e promovendo o bem-estar social, proporcionando a justiça social de gêneros e etnias.

A reunião deu-se por encerrada às vinte horas e quarenta e cinco minutos a qual lavrei a presente ata, que será assinada por mim, secretária e pela presidente em exercício. Sorocaba, quinze de outubro de dois mil e nove.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO  
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSO.  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada



Cátia C. Martins  
Presidente

Idslaine Hipólito de Assis  
Secretária

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CATIA CILENE MARTINS.  
DOU FÉ.  
POR ATO Nº 2.90. EM TELA DA VERDADE.

PAULA CAROLINE CABRAL BARROS  
21/10/2009 14:23

S1: AA-194161



25  
165 290



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

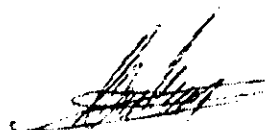
**ASSUNTO:-** PROCESSO Nº 10.376/83  
**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
**LOCAL DO IMÓVEL:-** AVENIDA SANTA CRUZ  
**BAIRRO:-** JARDIM SÃO MARCOS  
**MUNICÍPIO:-** SOROCABA  
**ESTADO:-** SÃO PAULO  
**ÁREA DO TERRENO :-** 4.201,67 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m2. (quatro mil e duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 65,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 metros.

A área acima descrita localiza-se distante 37,10 metros do ponto de início da curva de confluência da Avenida Santa Cruz e Rua Mariza Seabra.

Sorocaba, 10 de junho de 2010.

  
Claudemair Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 537/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado no PA nº 22.277/10, ao MOMUNES, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, conforme PA nº 10.376/03 e nos termos da Lei nº 2.336/84, alterada pela Lei 7.818/06, a saber: Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento Jd. São Marcos, com área de 4.201,67 m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Av. Santa Cruz, onde mede 65,00 m; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 m; do lado esquerdo confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 m; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 m. A área descrita localiza-se distante



# Câmara Municipal de Sorocaba

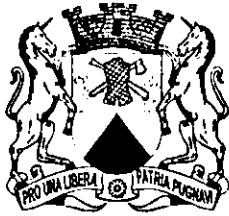
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

37,10 m do ponto de início da curva de confluência da Av. Santa Cruz e Rua Mariza Seabra (Art. 1º); a concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, § 1º, da LOM (Art. 2º); a concessão far-se-á por escritura pública, observada as seguintes condições: será graciosa; terá duração de 30 anos; a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria; a concessionária não poderá ceder o imóvel e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão; as benfeitorias reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção; as despesas com a escritura correrão por conta da concessionária; a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel concedido (Art. 3º); a concessão será rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições da Lei ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço (art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei tem por objeto a concessão de direito real de uso, sobre tal assunto dispõe a LOM:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)*

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo supra citado, pois: o interesse público se justifica, haja vista que o imóvel objeto da concessão se destinará ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba; bem como necessariamente deverá constar no contrato de concessão a avaliação do imóvel; a destinação do imóvel por concessão ao MUMUNES, justifica o relevante interesse público.

Face a todo o exposto, opinamos pela legalidade desta Proposição.

**Sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Por fim destacamos que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º - Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

*1. As leis concernentes à:*

*d) concessão de direito real de uso.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, de dezembro de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BÚRIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica

Andréa Gianelli-Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



30

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 537/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., de dezembro de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**  
**PL 537/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., de dezembro de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

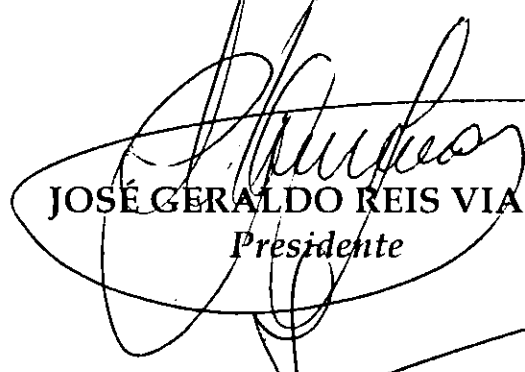
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS


SOBRE: o Projeto de Lei nº 537/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE-49/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 15 / 12 / 2010  
[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE-50/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 15 / 12 / 2010  
[Signature]  
PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 537/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 49/2010
Data : 15/12/2010 - 17:54:23 às 17:55:37
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting details.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over a line labeled PRESIDENTE.

Handwritten signature of the First Secretary over a line labeled PRIMEIRO SECRETÁRIO.

Handwritten signature of the Second Secretary over a line labeled SEGUNDO SECRETÁRIO.

## Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 537/2010 - 2º DISC.

Reunião : SE 50/2010  
Data : 15/12/2010 - 18:48:19 às 18:49:16  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	18:48:45	0
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	18:48:57	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	18:48:39	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	18:48:38	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	18:48:53	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	18:48:54	10
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	18:48:38	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	18:48:38	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	18:49:09	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	18:48:47	12
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	18:48:44	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	18:48:40	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Não Votou		
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	18:48:36	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	18:48:28	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	18:48:37	0
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	18:48:35	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	18:48:50	11
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	18:48:55	1

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
 SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

Nº  
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 406/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 537/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado junto Processo Administrativo nº 22.277/2010, ao Movimento de Mulheres Negras - MOMUNES, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/03 e em consonância com a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.818, de 19 de junho de 2006, a saber:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 65,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 metros. A área acima descrita localiza-se distante 37,10 metros do ponto de início da curva de confluência da Avenida Santa Cruz e Rua Mariza Seabra.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimnio pblico quando da entrega e devoluo do imóvel, no lhe cabendo qualquer indenizao, ressarcimento ou reteno;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas pblicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concesso poder ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinao do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condioes constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantao de vias pblicas ou de equipamentos de uso pblico ou qualquer outra espcie de obra ou servio pblico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta de dotao oramentária prpria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 22.277/2010)  
LEI Nº 9.439,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 537/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 22.277/2010, ao Movimento de Mulheres Negras - MOMUNES, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/03 e em consonância com a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, a saber: "Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado "Jardim São Marcos", nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 65,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 metros. A área acima descrita localiza-se distante 37,10 metros do ponto de início da curva de confluência da Avenida Santa Cruz e Rua Mariza Seabra."

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - será graciosa;
- II - terá a duração de 30 (trinta) anos;
- III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretaria da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455  
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 19 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 135 /2010  
Processo nº 22.277/2010

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências.

Nos exatos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83 a Sociedade Cultural Beneficente “28 de Setembro” solicitou doação de área pública para o desenvolvimento de atividades culturais e beneficentes. Após o trâmite dos autos, com o beneplácito dessa E. Câmara, foi editada a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, através da qual desafetou-se área pública localizada no Jardim São Marcos, concedendo administrativamente o uso de tal área à citada entidade.

Posteriormente, pela Seção de Fiscalização da Municipalidade, houve constatação de que a área era ocupada pelo Grupo Cidadania Reviver, sendo então encaminhado Projeto de Lei a essa Casa de Leis, o qual transformou-se na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, concedendo direito real de uso a tal entidade sobre a área anteriormente desafetada pela Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984.

Após a edição dessa Lei, o setor técnico desta Prefeitura detectou que a área descrita na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 deveria ser alterada, para constar a metragem correta, eis que parte dela estaria inserida na Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, a qual desafetou bem de uso comum e autorizou a Municipalidade a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de uso habitacional de interesse social, razão pela qual editou-se nova Lei, desta vez a de nº 8.154 de 14 de Maio de 2007, alterando o Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Recentemente, a Secretaria da Cidadania (SECID) informou, também junto Processo supra mencionado que há interesse de o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES utilizar parte da área concedida ao Grupo Cidadania Reviver, para construção de uma “Casa de Passagem”, sendo que o citado Grupo não se opõe a tal utilização, por compreender a necessidade do Município no segmento e reconhecer que o uso da área será de grande contribuição para a cidade, razão pela qual autuou-se o Processo Administrativo nº 22.277/10, tendo por interessado o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES.

Em estudo realizado com mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pelo CEREM – Centro de Referência da Mulher nos anos de 2009 e 2010, verificou-se uma demanda reprimida em relação ao abrigo de mulheres que não estariam em risco

“Valquíria Rocha”, nem para o atendimento de abrigo oferecido pelo SOS – Serviço de Obras Sociais (local que oferece pernoite por no máximo 03 dias e não aceita crianças).

Diante disto, sentiu-se a necessidade de criação de um serviço que ofertasse o abrigo de mulheres que não se enquadravam em tais critérios, razão pela qual o MOMUNES se propôs a criar um projeto de estadia temporária, denominado Casa de Passagem “Dona Cida”, sendo que o primeiro atendimento será efetuado por equipe multidisciplinar do CEREM – Centro de Referência da Mulher, a qual avaliará a necessidade de abrigo temporário em decorrência de situação de violência doméstica intrafamiliar. No período em que a mulher estiver abrigada, será atendida pela equipe do MOMUNES e acompanhada pela equipe do CEREM.

A Casa de Passagem “Dona Cida” trata-se de um local que visa oferecer estadia e atendimento à mulheres em situação de vulnerabilidade decorrentes da violência doméstica intrafamiliar. Durante o período temporário de abrigo as mulheres deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. O atendimento deverá ser garantido à mulheres acompanhadas de seus filhos com idade até 12 anos, favorecendo o exercício de sua condição cidadã e de seu valor de pessoa sabedora de que nenhuma vida humana pode ser violentada. Aos atendidos serão oferecidas ainda, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche vespertino e jantar, que deverão ser elaboradas pelas próprias mulheres abrigadas.

Para que se viabilizasse a utilização da área pelo MOMUNES houve necessidade de elaboração de novos memoriais descritivos, eis que a área inicialmente concedida de 8.403,34 metros quadrados será utilizada pelas entidades citadas, definindo-se que a cada entidade pode ser destinada a área de 4.201,67 metros quadrados.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Ilmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL concessão MOMUNES



e impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 22.277/2010)

LEI Nº 9.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 537/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 22.277/2010, ao Movimento de Mulheres Negras – MOMUNES, imóvel este que foi desafetado do rol dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, nos termos do Processo Administrativo nº 10.376/03 e em consonância com a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, a saber:

“Terreno constituído por parte de Próprio Municipal, localizado no loteamento denominado “Jardim São Marcos”, nesta cidade, contendo a área de 4.201,67 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e hum metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Santa Cruz, onde mede 65,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 79,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se com parte do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, onde mede 69,10 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Orestes Ângelo Coló, onde mede 46,40 metros. A área acima descrita localiza-se distante 37,10 metros do ponto de início da curva de confluência da Avenida Santa Cruz e Rua Mariza Seabra.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.439, de 20/12/2010 – fls. 2

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretaria da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.439, de 20/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 19 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 135 /2010  
Processo nº 22.277/2010

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 e dá outras providências.

Nos exatos termos do Processo Administrativo nº 10.376/83 a Sociedade Cultural Beneficente “28 de Setembro” solicitou doação de área pública para o desenvolvimento de atividades culturais e beneficentes. Após o trâmite dos autos, com o beneplácito dessa E. Câmara, foi editada a Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984, através da qual desafetou-se área pública localizada no Jardim São Marcos, concedendo administrativamente o uso de tal área à citada entidade.

Posteriormente, pela Seção de Fiscalização da Municipalidade, houve constatação de que a área era ocupada pelo Grupo Cidadania Reviver, sendo então encaminhado Projeto de Lei a essa Casa de Leis, o qual transformou-se na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006, concedendo direito real de uso a tal entidade sobre a área anteriormente desafetada pela Lei nº 2.336, de 05 de Novembro de 1984.

Após a edição dessa Lei, o setor técnico desta Prefeitura detectou que a área descrita na Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006 deveria ser alterada, para constar a metragem correta, eis que parte dela estaria inserida na Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, a qual desafetou bem de uso comum e autorizou a Municipalidade a outorgar concessão de direito real de uso, para fins de uso habitacional de interesse social, razão pela qual editou-se nova Lei, desta vez a de nº 8.154 de 14 de Maio de 2007, alterando o Memorial Descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 7.818, de 19 de Junho de 2006.

Recentemente, a Secretaria da Cidadania (SECID) informou, também junto Processo supra mencionado que há interesse de o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES utilizar parte da área concedida ao Grupo Cidadania Reviver, para construção de uma “Casa de Passagem”, sendo que o citado Grupo não se opõe a tal utilização, por compreender a necessidade do Município no segmento e reconhecer que o uso da área será de grande contribuição para a cidade, razão pela qual autouou-se o Processo Administrativo nº 22.277/10, tendo por interessado o Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES.

Em estudo realizado com mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pelo CEREM – Centro de Referência da Mulher nos anos de 2009 e 2010, verificou-se uma demanda reprimida em relação ao abrigamento de mulheres que não estariam em risco



Lei nº 9.439, de 20/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-135 /2010 – fls. 2.

“Valquíria Rocha”, nem para o atendimento de abrigo oferecido pelo SOS - Serviço de Obras Sociais (local que oferece pernoite por no máximo 03 dias e não aceita crianças).

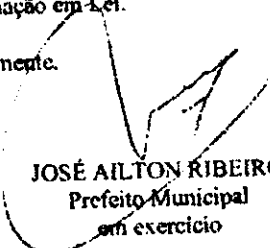
Diante disto, sentiu-se a necessidade de criação de um serviço que ofertasse o abrigamento para mulheres que não se enquadravam em tais critérios, razão pela qual o MOMUNES se propôs a criar um projeto de estadia temporária, denominada Casa de Passagem “Dona Cida”, sendo que o primeiro atendimento será efetuado por equipe multidisciplinar do CEREM - Centro de Referência da Mulher, a qual avaliará a necessidade de abrigamento temporário em decorrência de situação de violência doméstica intrafamiliar. No período em que a mulher estiver abrigada, será atendida pela equipe do MOMUNES e acompanhada pela equipe do CEREM.

A Casa de Passagem “Dona Cida” trata-se de um local que visa oferecer estadia e atendimento à mulheres em situação de vulnerabilidade decorrentes da violência doméstica intrafamiliar. Durante o período temporário de abrigamento as mulheres deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. O atendimento deverá ser garantido à mulheres acompanhadas de seus filhos com idade até 12 anos, favorecendo o exercício de sua condição cidadã e de seu valor de pessoa sabedora de que nenhuma vida humana pode ser violentada. Aos atendidos serão oferecidas ainda, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche vespertino e jantar, que deverão ser elaboradas pelas próprias mulheres abrigadas.

Para que se viabilizasse a utilização da área pelo MOMUNES houve necessidade de elaboração de novos memoriais descritivos, eis que a área inicialmente concedida de 8.403,34 metros quadrados será utilizada pelas entidades citadas, definindo-se que a cada entidade pode ser destinada a área de 4.201,67 metros quadrados.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Ilmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL concessão MOMUNES

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
10/01/2011